



Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas e Estágio Supervisionado

Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes

NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) afirma-se como o espaço privilegiado da Fundação Educacional de Além Paraíba, situado na Praça Laroça, 29, bairro Vila Laroça, em Além Paraíba, incumbido da coordenação de todas as atividades do estágio curricular, profissional e extracurricular. Iniciou suas atividades no primeiro semestre de 2009 com fundamento na Portaria MEC n. 1886/1994, com instalações adequadas. Destina-se ao atendimento gratuito às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como contribuição para a paz social e fomento à cidadania e, tem por objetivo, despertar, o quanto antes, o compromisso dos nossos acadêmicos com a comunidade, conhecendo as reais necessidades da população, contribuindo para o acesso à justiça, numa integração do curso de Direito com a sociedade, por meio da prestação dos serviços jurídicos.

Os Estágios de Práticas Jurídicas dividem-se em quatro períodos subsequentes, como componente curricular obrigatório de 80 horas semestrais, perfazendo o total de 320 horas de atividades práticas, simuladas e reais, sob orientação e/ou no âmbito do NPJ iniciando no sétimo período: Estágio Supervisionado I (7º período); Estágio Supervisionado II (8º período); Estágio Supervisionado III (8º período); por fim Estágio Supervisionado IV (10º período);.

O seu objetivo é proporcionar aos acadêmicos-estagiários atendimento real às pessoas que buscam soluções de demandas jurídicas, seja por meio da conciliação, mediação, arbitragem ou a judicialização.

A supervisão dos estágios estará a cargo da Coordenação do NPJ, que orientará aluno em sua escolha dentre as diferenciadas áreas jurídicas. Como metodologia de trabalho utiliza-se a plataforma moodle como ambiente virtual de aprendizagem para as atividades assíncronas e, as síncronas são efetuadas por meio de reuniões presenciais e/ou utilizando tecnologia remota (videoconferência por meio do google meet; zoom e whatsapp).

Haverá controle permanente desta Coordenadoria em relação à atividade do estagiário, mediante mecanismos inseridos nos convênios firmados com as instituições públicas e privadas, principalmente a Defensoria Pública, junto as quais serão realizados os estágios.

Tal estágio pode abranger serviço de assistência jurídica às pessoas carentes, bem como aos movimentos sociais, ONGs e instituições públicas, através de prévia integração de entidades interessadas em fazer parte de um programa jurídico-assistencial com celebração de convênios ou contratos.

A remuneração dessas atividades incumbirá às entidades receptoras de estágios que, após período mínimo de estágio, poderão optar pela continuidade dos trabalhos ou participarem de atividades de extensão e pesquisa desenvolvido pela instituição.

A seguir, encontra-se o regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas e do Estágio Supervisionado.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Este regulamento rege as atividades do NPJ e o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica.

Art. 2º - As atividades de Estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º - As atividades de Estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao Estágio.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 5º - O NPJ é órgão encarregado de supervisionar as atividades de Estágios dos alunos do curso de graduação em Direito.

Art. 6º - São órgãos do NPJ: a Coordenadoria de Estágios e a Secretaria

§ 1º - A Coordenadoria de Estágios é exercida pelo Coordenador do NPJ.

§ 2º - O NPJ é coordenado por professor-orientador de estágio, designado pelo Diretor da Faculdade.

§ 3º - A secretaria é exercida por profissional designado pelo diretor da Faculdade.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DO NPJ E DOS ESTÁGIOS

Art. 7º - O NPJ é administrado por um coordenador, designado pelo Diretor da Faculdade, entre os professores do curso de graduação em Direito.

§ 1º - O professor designado para exercer a Coordenadoria do NPJ tem a carga horária semanal mínima de vinte horas, exclusivamente para atividades administrativas.

§ 2º - O Coordenador do NPJ é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por professor do curso de Direito, designado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do NPJ:

I – Planejar, organizar e gerir todas as atividades do núcleo e do Estágio;

II – Integrar o Conselho Departamental, com direito a voz e voto;

III – Implementar as decisões do Conselho Departamental referentes a estágios do curso de Direito;

IV – Elaborar, semestralmente, propostas de distribuição entre os professores de estágios das diversas atividades atinentes ao estágio, encaminhando-a ao Coordenador do Curso;

V – Propor ao Coordenador do Curso projetos de trabalho interdisciplinar, a serem desenvolvidas em conjunto com outros cursos ou programas da Faculdade;

VI - Emitir parecer sobre a exequibilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágios, encaminhados pelos professores-orientadores de estágios, a serem submetidos à deliberação do Conselho Departamental;

VII – Encaminhar ao Coordenador do Curso, na Forma regimental, com parecer conclusivo, propostas de convênios para realização de Estágios, apresentadas por escritório de advocacia, órgão ou empresa da região;

VIII – Autorizar atividades externas de Estágios, em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniados com a Faculdade;

IX – Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição, entre os professores-orientadores, das atividades concernentes ao Estágio, a ser submetida à deliberação do Colegiado do curso;

X – Aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

XI – Promover avaliação semestral das atividades de estágios desenvolvidas em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniados;

XII – Aprovar escala dos professores-orientadores de estágios, para atuação nas Audiências realizadas nos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do NPJ.

XIII – Apresentar, semestralmente, ao Coordenador do Curso, relatório das atividades do NPJ e dos estágios;

XIV - Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

XV – Baixar normas para o funcionamento da Secretaria de Estágios do NPJ;

XVI – Integrar ao processo de avaliação institucional da Faculdade, participando, juntamente com o Coordenador do Curso, de todas as atividades relacionadas à avaliação do curso de Direito, em todas as suas funções.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DE ESTÁGIOS

Art. 9º - Cabe ao Coordenador do curso designar, semestralmente, os professores destinados à orientação dos estagiários, atribuindo-lhes a jornada semanal adequada para tal atividade, levando-se em consideração a quantidade de alunos matriculados.

Art. 10 - Aos professores, designados na forma do artigo anterior, compete, principalmente:

I – Orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva pontuação;

II – Efetuar o controle de frequência, ao estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

III – Acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais, assinando juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário, por intermédio do NPJ;

IV – Avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder judiciário;

V – Apresentar, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades simuladas, constantes dos planos de ensino das respectivas disciplinas, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e nas normas pertinentes;

VI - Supervisionar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;

VII – Determinar o arquivamento dos processos liquidados;

VIII – Exigir das equipes relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados;

IX – Proceder a correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes; e

X - Zelar pela ética profissional, orientando os estagiários em todos os aspectos relacionados ao correto exercício das profissões jurídicas.

§ 1º - Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao curso de graduação em Direito da Faculdade.

§ 2º - A escala de trabalho dos professores responsáveis pela orientação de estagiários, junto ao NPJ, é aprovada pelo Coordenador do curso, ouvido o Coordenador do NPJ, devendo manter equipes de estagiários supervisionado por pelo menos um professor, em cada dia letivo.

Art. 11 – As atividades de estágios devem atender aos padrões e indicadores de qualidade, fixadas pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura) e pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), e às normas especiais fixadas pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DO NPJ

Art. 12 – À Secretaria do NPJ compete:

I – Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II – Expedir todas as declarações e certidões pertinentes aos estágios, respeitadas as competências específicas do Coordenador do Curso, previstas na legislação e normas vigentes;

III – Manter arquivo de controle de todos os convênios que a Faculdade possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando estágios com base nesses convênios;

IV – Divulgar as ofertas de estágios extracurricular;

V – Distribuir as tarefas aos bolsistas;

VI – Manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados, pelo NPJ, que devem ser atualizados pelos estagiários;

VII – Manter cadastro de clientes do NPJ, que devem ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada atendimento ou ato processual;

VIII – Fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por parte;

IX – Manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados, por intermédio do NPJ, a ser atualizado pelos estagiários;

X – Acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais; e

XI – Desempenhar as demais atividades de sua competência e que lhes forem determinadas pelo Coordenador do NPJ, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Art. 13 – As atividades do Estágio obedecem às diretrizes curriculares, à legislação e as normas sobre estágios, a este Regulamento e às normas específicas, aprovadas pelo Colegiado do Curso, incluindo a prática jurídica, nos seguintes níveis:

I – Visitas orientadas;

II – Atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito; e

III – Atividades reais desenvolvidas junto ao NPJ.

Seção I

Dos estagiários

Art. 14 – São considerados estagiários os alunos matriculados na atividade Estágio, nos diversos semestres em que ela é oferecida, competindo-lhes principalmente:

I – Realizar as visitas orientadas e atividades simuladas, de acordo com o programa de Estágio, aprovado pelo Colegiado do Curso;

II – Cumprir seus plantões junto ao NPJ;

III – Preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos, encaminhando-as à Secretaria do NPJ para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento;

IV – Entregar periodicamente ao professor-orientador de estágios, responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de autoavaliação de seu desempenho;

V – Redigir as petições de todos os processos nos quais participaram ativamente, delas fazendo constar a identificação da respectiva equipe, e assiná-las juntamente com o professor de estágios;

VI – Comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

VII – Acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a Secretaria, visando manter atualizada a agenda de audiência e demais atos processuais;

VIII – Informar à Secretaria, com antecedência mínima de três dias, as datas, horários e locais das audiências de suas equipes;

IX – Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

X – Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da Faculdade e do Curso;

XI – Comparecer às audiências trajados de acordo com a orientação dos professores-orientadores;

XII – Restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;

XIII – Manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário, por intermédio do NPJ;

XIV – Cumprir este Regulamento e as demais determinações normais legais referentes ao Estágio;

§ 1º - No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam – se aos estagiários as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Quando da infringência de qualquer norma do Código, referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam – se as sanções previstas no Regimento da Faculdade, assegurando amplo direito de defesa.

Seção II

Das visitas orientadas

Art. 15. A carga horária das visitas orientadas é utilizada para o cumprimento da pauta de visitas pelo Colegiado do Curso e supervisionadas por professores – orientadores de estágios.

§ 1º - A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas, judiciárias ou não judiciárias, o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, assim como a assistência a audiência e sessões reais.

§ 2º - Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados, a serem encaminhados à Coordenadoria do NPJ, por intermédio dos professores – orientadores de estágios.

Seção III

Das atividades simuladas

Art. 16. a carga horária das atividades desenvolvidas no Laboratório Jurídico é utilizada para a efetivação de atividades simuladas.

§ 1º - As atividades simuladas incluem as práticas processuais, referentes às disciplinas do currículo do curso, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 2º - A pauta de atividades simuladas inclui necessariamente a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem e o processo administrativo.

§ 3º - para fins de realização de atividades simuladas, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes de, no mínimo, três e, no máximo, seis estudantes.

Seção IV

Da conciliação, mediação e arbitragem

Art. 17. O grupo de acadêmicos-estagiário que couber o primeiro atendimento ao assistido do Núcleo de Práticas Jurídicas, preencherá adequadamente a ficha de atendimento e sendo demanda que verse sobre direito disponível, solicitar à secretaria do NPJ o agendamento de sessão de conciliação ou mediação, atentando as diretrizes do art.165 §§1º e 2º do Código de Processo Civil c/c Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação).

§ 1º. A sessão de conciliação ou mediação extrajudicial se desenvolverá no espaço de Núcleo de Práticas Jurídicas na modalidade presencial; mediada por tecnologia remota ou híbrida de acordo com a disponibilidade dos assistidos. E será conduzida por grupo diverso do que prestou o atendimento a um dos assistidos.

O grupo será composto por um acadêmico mediador, outro comediador e um observador.

II. O mediador e comediador conduzirão ativamente as sessões estimulando as partes a restaurar o processo comunicativo que foi interrompido pela controvérsia.

III. Cabe ao observador atentar para a metodologia desenvolvida, sem qualquer interferência, preencher o relatório de observação e, quando terminada a sessão, avaliar em conjunto com o mediador e comediador

as ferramentas que foram empregadas, sua eficiência para o caso concreto, primando pelo aperfeiçoamento dos trabalhos.

§ 2º. A primeira sessão de conciliação e mediação deve ser designada no prazo máximo de trinta dias após o primeiro atendimento, as subseqüentes, caso sejam necessários, com intervalo semanal ou quinzenal, não devendo ultrapassar seis encontros.

§ 3º. Finda a sessão de conciliação e mediação resultando acordo, este será lavrado pelo grupo que conduziu as sessões. Sendo infrutífera, a demanda será devolvida ao grupo que fez o primeiro atendimento e, sendo o caso, elaborar a peça pertinente para judicialização.

Art. 18. Versando a controvérsia de direito disponível, encerrada a conciliação sem êxito, cabe o grupo de acadêmicos-estagiários informar os envolvidos sobre a possibilidade de dirimir o conflito pela Arbitragem à luz da Lei n. 9307/96.

I- Todos acordos pela arbitragem, será lavrado termo neste sentido e em sequência informado à coordenação do NPJ para indicar os árbitros que conduzirão o procedimento, munus que não poderá recair sobre os acadêmicos que fizeram o primeiro atendimento nem tão pouco aos que conduziram as sessões de conciliação e mediação visando resguardar a imparcialidade.

II- A coordenação do NPJ designará três árbitros que deverão concluir o procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pela coordenação motivadamente.

Seção V

Do Departamento de Assistência Jurídica Faculdade de Ciências Gerenciais “Alves Fortes”

Art. 19. As atividades curriculares de prática real são desenvolvidas no âmbito do NPJ, sendo supervisionadas por seu coordenador.

§ 1º - A carga horária das atividades de prática real é utilizada para o atendimento de partes, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos.

§ 2º - O atendimento no NPJ abrange as áreas cível, criminal e trabalhista e de destina à população hipossuficiente economicamente, conforme triagem realizada pela Secretaria do NPJ.

§ 3º - Para fins de atendimento junto ao NPJ os alunos do estágio são divididos em equipes de, no mínimo três e, no máximo, seis estudantes.

Art. 20. O NPJ funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Coordenador do NPJ, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Seção VI

Da avaliação

Art.21. Da verificação de aproveitamento dos alunos no Núcleo far-se-á pela atribuição de “suficiente” ou “insuficiente” ao Relatório de Desempenho Individual. A avaliação de desempenho far-se-á de forma objetiva, com base nos seguintes critérios:

I – Presença mínima de setenta e cinco por cento nos dias exigidos;

II – Participação nas atividades desenvolvidas no Núcleo;

III – Correta aplicação do direito aos casos concretos;

IV – Adequação da técnica de redação;

V – Correto manuseio do vernáculo;

VI – Urbanidade no atendimento à população assistida.

VII – Pontualidade quanto aos horários de início das atividades;

VIII – Iniciativa;

IX – Apresentação e decoro;

X – Correta observância dos prazos processuais;

Art. 22. A avaliação do estágio, desenvolvido por intermédio das visitas orientadas e Laboratório Jurídico, será efetuada mediante a atribuição de carga horária mínima para cada atividade, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas; o desempenho nas atividades simuladas, participação em audiências, eventos e outros.

§ 1º. A avaliação das atividades do estágio, desenvolvidas na prática real, é efetuada por meio de aferição de carga horária mínima de 80 h, sendo 40h presenciais nos plantões realizados no semestre letivo e mais 40 horas de atividades atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio, na correção bimestral dos processos de cada equipe e no desempenho efetivo dos estagiários no NPJ.

§ 2º. É de responsabilidade do acadêmico-estagiário anexar no ambiente virtual (plataforma moodle) destinada ao respectivo estágio supervisionado, até o limite das datas divulgadas no início de cada semestre letivo, as comprovações do cumprimento das atividades.

§ 3º - A recuperação de carga horária que se refere este artigo somente pode ser concretizada através de plantões, na forma do parágrafo único do artigo 19 deste Regulamento, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente prática, não recuperável através de provas.

§ 4º - reprovado na recuperação, deve o aluno repetir o estágio no NPJ, em período letivo regular.

Art. 23. A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de setenta e cinco por cento, sendo ela, no que se refere à Prática Real, computada através da presença em, no mínimo, setenta e cinco por cento dos plantões, audiências e demais atividades do NPJ.

Art. 24. Compõem as Atividades com respectiva carga horária:

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
1- Presenciais no Núcleo de Prática Jurídica/ Escritório da Faculdade *OBRIGATÓRIO	02 HORAS SEMANAIS
2- Audiências em 1º grau com relatório 5(cinco) cíveis, 5 (cinco) trabalhistas e 5(cinco) criminais AIJ *OBRIGATÓRIO	15 horas, sendo 5 horas para cada área no semestre
3- Sessão em 2º grau com relatório	Até 02 horas cada, e no máximo 10 horas por semestre
4- Julgamento no Plenário do Júri com Relatório	Até 5 horas cada, e no máximo 10 horas por semestre
5- Tarefas Forenses (acompanhamento de processos com discriminação de respectivo andamento) *Obrigatório	01 hora semanal por acompanhamento
6- Diligências e outras tarefas de caráter jurídico a critério do Coordenador de Estágio e por este justificada	Até 04 horas por tarefa
7- Trabalho prático (pesquisa e análise de jurisprudência, análise de casos concretos, análise de legislação, elaboração de cartilhas)	Até 10 horas por semestre
8- Palestras e conferências credenciadas pela OAB ou Coordenação do Estágio da Instituição de Ensino Superior e simpósio	Até 10 horas por semestre
9- Visitas (presídios, delegacias, IML ou órgãos do Poder Judiciário)	Até 08 horas por semestre

10- Elaboração de peças processuais especialmente sobre Organização Judiciária (conflitos de competência) e Estatutos da Magistratura e do Ministério Públicos e respectivos Códigos de Ética Profissional.	Até 02 horas cada peça, e no máximo 10 horas por semestre
11- Elaboração de peças processuais, inclusive negociação coletiva, arbitragem e conciliação. *OBRIGATÓRIO	Até 02 horas cada peça, e no máximo 10 horas por semestre
12- Mediação	04 horas por sessão
13- Plantões semanais nos tribunais (Federais e Estaduais)	01 hora semanal
14- Plantões semanais na Defensoria Pública	01 hora semanal
15- Plantões semanais no Ministério Público	01 hora semanal
16- Plantões semanais nas procuradorias (Federais, Estaduais, Municipais, Empresariais, Comunitário e Sindicais)	01 hora semanal
17- Plantões semanais junto a escritório de advocacia credenciado	01 hora semanal
18- Plantões semanais em outras Entidades Públicas vinculadas a atividades jurídica (Juizado Especiais e Outros).	01 hora semanal
19- Lives com relatórios e certificados	Até 2 horas cada, e no máximo 10 horas por semestre

Seção VII

DOS ESTÁGIOS EXTERNOS

Art.25. Para fins de cumprimento do Estágio, na parte atinente à prática real, pode o aluno realizar estágio, limitado a cinquenta por cento da carga horária total destinada ao NPJ, na seguinte forma:

I – em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto a Faculdade, mediante convênio.

II – em projeto alternativo de estágio, aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º - O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições estabelecidos pelo Colegiado do curso, ouvido o Coordenador do NPJ, obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação e normas vigentes sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º - Os projetos alternativos de Estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, possuem necessariamente um professor responsável.

Seção VIII

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art.26. O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei nº8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido pela Faculdade, por intermédio do NPJ, em convênio com a OAB, complementando – se a carga horária efetivamente cumprida no Estágio com atividades práticas típicas de advogado e do estudo do Estatuto de Advocacia e da OAB e do código de Ética e Disciplina.

SEÇÃO IX

POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA

Art.27. Como política de acompanhamento de egresso, a FACE ALFOR faculta aos acadêmicos graduados nesta IES que estiverem aptos para o exercício profissional da advocacia, até o período máximo de dois anos após a colação de grau, a utilizarem, gratuitamente, o espaço físico do NPJ, bem como os equipamentos necessários para o bom desempenho profissional, para atendimento de seus clientes, mediante agendamento prévio com a Secretaria do NPJ.

Art. 28. Em igual período, será facultado ao advogado recém-formado acesso ao acervo digital da biblioteca virtual do curso de Direito da FACE ALFOR, mediante senha a ser disponibilizada na biblioteca da FACE ALFOR.

Art. 29 - Não haverá cobrança de qualquer taxa pela utilização de tais serviços.